

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biociências e Biotecnologia em Saúde (PPGBBS), modalidade presencial, está vinculado ao Instituto Aggeu Magalhães (IAM), obedecendo os dispositivos do Regimento Geral dos Programas *Stricto Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e oferece formação em níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, e está cadastrado na área de avaliação de Ciências Biológicas III (CBIII) da Capes, que contempla as subáreas de Parasitologia, Imunologia e Microbiologia.

**Art. 2º** O PPGBBS abrange as seguintes áreas de concentração:

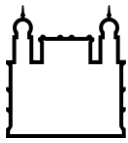
I - Biologia celular e molecular básica e aplicada - contempla pesquisas visando a geração de conhecimento voltado para a compreensão de diferentes agravos e agentes infecciosos e à melhoria da saúde humana, animal e ambiental, tendo como base a utilização de ferramentas avançadas de biologia molecular e celular, bioquímica, nanotecnologia e bioinformática;

II - Ecobiologia de patógenos, vetores e hospedeiros - com pesquisas básicas e aplicadas associadas aos estudos em campo e em laboratório que buscam compreender ciclos de vida, modo de ação, eco-epidemiologia, diagnóstico e susceptibilidade, bem como os aspectos para o controle das doenças, a interação entre agentes etiológicos e hospedeiros;

III - Imunopatogênese de doenças crônicas e infecciosas - desenvolve pesquisas avançadas em imunologia e genética de doenças infecciosas e crônicas, incluindo ainda doenças raras e emergentes, de forma a gerar conhecimento de impacto e dar suporte ao desenvolvimento de novas alternativas terapêuticas, de diagnóstico e controle.

**Parágrafo único.** A definição das áreas de concentração do Programa em tela poderá ser reformulada e/ou atualizada de acordo com deliberação do Colegiado. As linhas de pesquisa do Programa serão estabelecidas em Norma Complementar a este Regulamento.

**Art. 3º** O PPGBBS tem como objetivo formar profissionais nos cursos de Pós-graduação altamente qualificados em áreas de excelência citadas no artigo anterior, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Educacional Brasileiro (SEB); do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e do Sistema Único de Saúde (SUS). O enfoque do Programa é a produção de conhecimento científico e o desenvolvimento de novas metodologias de monitoramento e controle de patógenos, vetores e agravos diversos, aliando estudos de pesquisa básica com a aplicação de ferramentas biotecnológicas.



§ 1º O Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional possibilitando ao discente desenvolver habilidades para a carreira de educador; de ciência, tecnologia e inovação e profissional da saúde para condução de pesquisas em instituições na esfera pública e privada, promovendo assim, o desenvolvimento científico e sócio-econômico.

§ 2º O Doutorado visa o desenvolvimento de habilidades para liderar grupos de pesquisas, captar recursos, coordenar projetos, nas áreas específicas do campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com competência para a produção e transferência de conhecimento à sociedade.

§ 3º Compete aos cursos do PPGBBS fornecer as condições adequadas para a capacitação dos discentes em relação aos seguintes aspectos:

I - elaborar e desenvolver projetos de pesquisas;

II - produzir artigos e outras produções científicas visando a divulgação de conhecimentos em periódicos qualificados no meio acadêmico;

III - exercer atividades de docência e orientação em instituições de ensino superior, desenvolvendo senso crítico abrangente, tanto na sua área de atuação, como em áreas correlatas, promovendo sua inserção social;

IV - atuar na cadeia de desenvolvimento de insumos, métodos, produtos e registro de patentes que possam contribuir com a melhoria da saúde da população humana;

V - promover atividades de disseminação e popularização de conhecimento técnico-científico para a sociedade.

§ 4º Na organização dos cursos de Mestrado e Doutorado será levado em consideração:

I - qualidade das atividades de ensino, investigação e produção intelectual, científica e tecnológica;

II - busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento envolvidas;

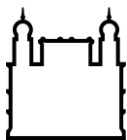
III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas de conhecimento.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** A gestão do PPGBBS será exercida:

I - pelo Colegiado de Docentes do PPGBBS, como órgão máximo;



- II - pela Coordenação acadêmica do PPGBBS;
- III - pela Comissão Executiva do Colegiado (CEC) deste Programa;
- IV - pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-graduação;
- V - pela Secretaria Acadêmica (Seac);
- VI - pela Comissão de Bolsa de estudo.

**Parágrafo único.** O PPGBBS tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Comissão Executiva do Colegiado (CEC) como órgão executivo.

## **Seção I**

### **Do Colegiado de Docentes do Programa**

**Art. 5º** O Colegiado deverá ser composto pela Coordenação acadêmica do Programa, Vice-Diretoria de Ensino, por docentes credenciados no Programa (permanentes, colaboradores e visitantes) e representantes discentes.

§ 1º Será presidida pela coordenação acadêmica do Programa e no impedimento desse pela vice-coordenação.

§ 2º A Coordenação acadêmica, Vice-Diretoria de Ensino, os docentes permanentes e colaboradores do Programa e representação discente participarão com direito a voz e voto.

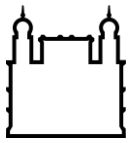
§ 3º Os docentes visitantes participarão com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º A representação discente se fará na forma de um representante de cada curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º A participação da Seac do Programa é obrigatória com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do PPGBBS:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento como também propor e homologar alterações no mesmo;
- II - eleger a coordenação e vice-coordenação acadêmica do Programa;
- III - designar os membros que compõem a CEC;
- IV - designar os membros de grupos de trabalho (GTs) e outras comissões do Programa;
- V - planejar, avaliar e propor novas diretrizes para o desenvolvimento do PPGBBS



através do planejamento estratégico e demais ferramentas disponíveis;

VI - propor a avaliação sistemática anual do Programa através da ferramenta de autoavaliação e demais ferramentas disponíveis;

VII - deliberar sobre a pertinência de linhas de pesquisas e projetos, segundo os temas que compõem o perfil do Programa;

VIII - definir critérios para credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a cada dois anos, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê CBIII da Capes;

IX - estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes a efetiva orientação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado;

X - deliberar sobre situações excepcionais relacionadas aos discentes, bem como supervisionar o cumprimento dos critérios para admissão, desligamento e titulação;

XI - deliberar sobre situações relacionadas à condução acadêmica dos docentes, inclusive casos de desligamento;

XII - propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria do IAM medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XIII - estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros do Programa;

XIV - reunir-se ordinariamente, pelo menos, com periodicidade trimestral; e em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela coordenação. A reunião deve ser convocada com no mínimo 24h de antecedência e ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

XV - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

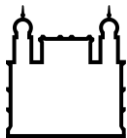
## **Seção II**

### **Da Coordenação Acadêmica do Programa**

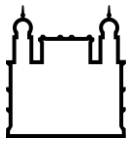
**Art. 7º** A Coordenação acadêmica do Programa deve ser exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos pelo Colegiado e homologados pela Vice-Diretoria de Ensino ou Direção do IAM com duração de 04 (quatro) anos ou outro período de referência definido pela Capes, podendo ter uma recondução.

**Parágrafo único.** A coordenação e vice-coordenação acadêmica do Programa devem respectivamente coordenar os cursos de Doutorado e Mestrado.

**Art. 8º** São atribuições dessa Coordenação acadêmica:



- I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II - participar da Câmara Técnica de Educação/CTE;
- III - participar das reuniões do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da Capes na área CBIII e da Fiocruz;
- IV - apoiar a Vice-Direção de Ensino no desempenho de suas atribuições;
- V - coordenar a execução dos cursos, de acordo com a Legislação de Ensino e as deliberações do Colegiado;
- VI - participar da Comissão Executiva do Colegiado de Educação (CECE) do IAM;
- VII - convocar as reuniões do Colegiado do Programa e presidi-las;
- VIII - planejar e estruturar o calendário de atividades acadêmicas do Programa;
- IX - divulgar as disciplinas oferecidas em cada período letivo;
- X - garantir o envio à Seac, nos prazos previstos, das informações concernentes ao registro dos discentes, junto aos seus respectivos orientadores no Programa;
- XI - propor ao Colegiado a abertura de editais para seleção de novas vagas para discentes, considerando a relação discente-docente recomendada pelo CBIII/Capes;
- XII - propor ao Colegiado a abertura de editais para seleção de novas vagas para docentes, de acordo com a necessidade do Programa;
- XIII - garantir a estrutura necessária para o bom funcionamento dos cursos, em termos de instalações, equipamentos e pessoal;
- XIV - solicitar bolsas de estudo aos editais de órgãos de fomento destinados para esta finalidade, bem como enviar relatório de atividades;
- XV - remeter anualmente ao Colegiado relatório com informações sobre as atividades acadêmicas dos discentes e docentes;
- XVI - elaborar e enviar o relatório anual à Capes (Plataforma Sucupira), e apresentá-lo à Vice Presidência de Educação e Inovação Científica (VPEIC) da Fiocruz no prazo estipulado;
- XVII - coordenar a utilização dos recursos Proap/Capes, e a apresentar ao Colegiado e à Vice-Direção de Ensino;
- XVIII - acompanhar os egressos, o planejamento estratégico e a autoavaliação do Programa.



### **Seção III**

#### **Da Comissão Executiva do Colegiado**

**Art. 9º** Os membros da CEC devem ser indicados pelo Colegiado e com mandato equivalente ao da Coordenação acadêmica, ou seja, com duração de 04 (quatro) anos ou outro período de referência definido pela Capes, podendo ter uma recondução.

**Art. 10.** A CEC será constituída pela coordenação e/ou vice-coordenação acadêmica do PPGBBS, pelo menos por três docentes (permanentes e/ou colaboradores) indicados pelo Colegiado e um representante discente de cada curso (Mestrado e Doutorado).

§ 1º Será presidida pela vice-coordenação e no impedimento desse pela coordenação do Programa;

§ 2º Na composição da comissão poderá haver até um pesquisador voluntário sênior;

§ 3º A Seac do Programa deve participar das reuniões.

**Art. 11.** São atribuições da CEC:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - acompanhar as atividades acadêmicas do corpo discente e conteúdos curriculares;

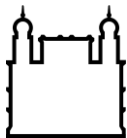
III - decidir sobre questões relativas à matrícula; transferência de outros Programas de Pós-graduação (PPGs), correspondência e validação de créditos relativos às disciplinas cursadas; admissão, desligamento, trancamento e prorrogação; licença médica e maternidade e outras demandas; solicitações de exames de qualificação, defesa de dissertação e de tese, bem como outras demandas e recursos que lhe forem dirigidos;

IV - analisar os pedidos de progressão do Mestrado para o Doutorado em conformidade com o **art. 64** deste Regulamento e apresentar ao Colegiado para deliberação;

V - acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas de docentes e discentes, em articulação com os setores integrados ao Programa, apresentando ao Colegiado e aos demais órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - reunir-se mensalmente de forma ordinária com calendário divulgado no início de cada ano letivo na página eletrônica do Programa. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente da CEC com no mínimo 24h de antecedência e deve conter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

VII - as situações excepcionais devem ser encaminhadas pela CEC ao Colegiado para a sua apreciação e deliberação.



## **Seção IV**

### **Da Coordenação Geral dos Programas de Ensino**

**Art. 12.** A Coordenação Geral dos Programas de Pós-graduação é exercida pelo Vice-Diretor de Ensino, que tem a função de administrar e articular os Programas de Ensino existentes no IAM.

**Art. 13.** São atribuições da Coordenação Geral dos Programas de Ensino do IAM:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - articular os Programas de Ensino junto às demais vice-direções, à direção do IAM e a VPEIC da Fiocruz, de acordo com as diretrizes da missão institucional do IAM e da Fiocruz;

III - representar o PPGBBS no Conselho Deliberativo (CD) do IAM;

IV - coordenar a CECE do IAM;

V - apoiar o PPGBBS no desempenho de suas atribuições;

VI - participar da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz;

VII - representar os Programas em Fóruns de Coordenadores de Pós-graduação;

VIII - supervisionar a produção do relatório anual da Capes (Plataforma Sucupira);

IX - analisar e emitir parecer relativo ao resultado da avaliação do Programa pela Capes;

X - representar o Programa junto aos órgãos competentes como, por exemplo, em caso de infração disciplinar.

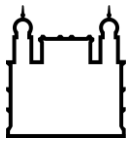
## **Seção V**

### **Da Secretaria Acadêmica (Seac)**

**Art. 14.** A Seac, vinculada à Vice-Direção de Ensino e Informação Científica, é responsável pelo suporte administrativo acadêmico e pela realização das atividades relativas ao registro e controle acadêmico dos cursos ofertados pelos programas de pós-graduação do IAM, sendo composta por uma coordenação e por uma equipe administrativa.

**Art. 15.** São atribuições da Seac:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;



II - receber e expedir documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, junto aos seus coordenadores;

III - apoiar à coordenação na elaboração e revisão dos editais do Programa, garantindo as condições necessárias para efetivação do processo seletivo, conforme programação estabelecida;

IV - apoiar a coordenação do Programa na elaboração do relatório anual disponibilizando informações sobre as atividades acadêmicas executadas pelos discentes;

V - encaminhar ao setor de comunicação, as informações para divulgação na página eletrônica do Programa e nas redes sociais do IAM;

VI - manter, em conjunto com a equipe responsável pelo portal virtual do IAM, a página eletrônica do Programa atualizada com as informações e assuntos acadêmicos de interesse coletivo;

VII - acompanhar o cumprimento da programação dos cursos, mantendo os discentes e docentes informados sobre as disciplinas e aulas; e outras atividades acadêmicas;

VIII - acompanhar e monitorar o processo de avaliação de cada disciplina;

IX - manter atualizados os dados sobre cursos, discentes e egressos nos sistemas de informações acadêmicas;

X - prover e manter dossiê atualizado sobre as atividades acadêmicas dos discentes;

XI - realizar o registro, o controle e a guarda das informações e dos documentos acadêmicos, conforme legislação em vigor;

XII - emitir histórico escolar, certidão e demais documentos acadêmicos, assim como, instruir sobre o processo e trâmites para solicitação e emissão do diploma, de acordo com a legislação e normativas educacionais em vigor;

XIII - manter às coordenações dos programas e dos cursos informadas sobre qualquer irregularidade relativa aos cursos, discentes e docentes;

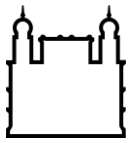
XIV - participar das reuniões do Colegiado e da CEC do Programa, e elaborar as atas dessas reuniões;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela legislação educacional vigente e pelo Colegiado do Programa.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Bolsa de Estudo**





**Art. 16.** A Comissão de bolsa de estudo será presidida pela coordenação do Programa e composta por 02 (dois) docentes (permanente ou colaborador), além de um dos representantes discente indicado pelo Colegiado. Estes membros devem ser indicados pelo Colegiado e com mandato equivalente ao da Coordenação acadêmica, ou seja, com duração de 04 (quatro) anos ou outro período de referência definido pela Capes, podendo ter uma recondução

**Art. 17.** São atribuições da Comissão de bolsa de estudo:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - observar as normas de concessão de bolsa das agências de fomento;

III - examinar as solicitações dos candidatos à bolsa de estudo de acordo com os critérios estabelecidos;

IV - selecionar os candidatos às bolsas do Programa com base em critérios que deem prioridade aos estudantes ingressantes por meio de ações afirmativas, seguido pela aplicação dos critérios classificatórios do processo seletivo;

V - manter um sistema de acompanhamento semestral ou anual do desempenho acadêmico enviado pelo bolsista e seu respectivo orientador e cumprimento das diferentes fases previstas nos cursos. Assim, a comissão estará apta a fornecer às agências de fomento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho do bolsista;

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais sobre os bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento;

VII - acompanhar o desenvolvimento do estágio de docência executados pelos bolsistas;

VIII - selecionar os discentes e acompanhar o desenvolvimento de estágio do Programa de Doutorado-sanduiche no Exterior (PDSE)/Capes e outros estágios em âmbito nacional e/ou internacional;

IX - encaminhar ao Colegiado as demandas excepcionais a essa comissão, para a sua apreciação e deliberação.

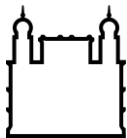
**Parágrafo único.** A natureza e a duração de bolsa; e os critérios para a concessão são apresentados em Norma Complementar a este Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DA COORIENTAÇÃO E DO CORPO DISCENTE

##### Seção I

##### Do Corpo Docente



**Art. 18.** Os critérios necessários para o compor o corpo docente no PPGBBS são:

I - ter título de Doutor há pelo menos 04 (quatro) anos. Em casos excepcionais, serão considerados aptos aqueles que apresentem Notório Saber, avaliados e deliberados pelo Colegiado; O título de Notório Saber deve ter sido reconhecido por universidade com curso de Doutorado em área afim;

II - ter dedicação à pesquisa com condições de coordenar linha de pesquisa e participar ativamente do(s) projeto(s) a serem desenvolvido(s) pelo(s) discente(s) e ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com a legislação vigente;

III - Ter produção científica constante e regular, com pontuação mínima estabelecida a cada período de avaliação da Capes, deliberada pelo Colegiado, e publicada em Norma Complementar a este Regulamento.

**Art. 19.** O corpo docente do Programa será composto por doutores em 03 (três) categorias:

I - permanente;

II - colaborador;

III - visitante.

§ 1º Integra a categoria permanente o docente enquadrado e declarado anualmente pela Capes (Plataforma Sucupira) que atenda os seguintes pré-requisitos: I - coordenar e participar de projetos de pesquisa, denotando liderança nas áreas de pesquisa científica contempladas pelo Programa, devendo comprovar a captação de recursos financeiros e/ou participar na orientação de discentes de graduação, de acordo com a legislação vigente;

II - desenvolver atividades de ensino;

III - ofertar disciplinas (obrigatórias ou eletivas);

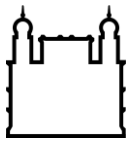
IV - participar como membros de Comissões de processos seletivos para ingresso de novos docentes e discentes, comissão de bolsas, grupos de trabalho e/ou de outras comissões chamadas pela coordenação do Programa;

V - dedicar-se ao Programa em carga horária, de no mínimo de 10 (dez) horas semanais, desenvolvendo atividades nos cursos, de acordo com a legislação vigente;

VI - possuir vínculo funcional-administrativo com o IAM ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) ser beneficiário de bolsa de agência de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador voluntário sênior ou Emérito;



c) quando oriundo de outra instituição apresentar acordo formal com o IAM, para atuar como docente do Programa;

VII – ainda que afastado por longo período para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Saúde, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) PPGs:

a) o docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, seja ele de um Programa acadêmico ou profissional, Programa com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação e instituições, desde que atue em no máximo 03 (três) PPGs;

b) a carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de Área da Capes.

IX - os docentes permanentes devem compor o núcleo principal do Programa corresponder a 80% (oitenta por cento) do seu corpo docente, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Integra a categoria de colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para ser qualificado como docente permanente ou visitante, mas que seja pesquisador atuante no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e da orientação de discentes.

§ 3º Integra a categoria de visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, autorizado pela instituição de origem do vínculo e mediante acordo formal com o IAM, ou com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou pela própria instituição, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

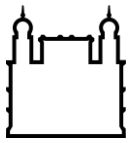
**Art. 20.** Os critérios necessários para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são:

I - manter a produção científica exigida (**art. 18**), sendo analisado anualmente no período estabelecido pela sistemática avaliativa da Capes;

II - coordenar, pelo menos uma disciplina obrigatória anualmente, e/ou uma disciplina eletiva a cada dois anos;

III - participar anualmente de no mínimo duas bancas de exame de qualificação e/ou defesa;

IV - participar, por quadriênio, de pelo menos uma banca examinadora de seleção



de candidatos ingressantes;

V - participar, por quadriênio, de pelo menos um grupo de trabalho, comissão e/ou outra atividade estruturante do Programa;

VI – orientar, por quadriênio, pelo menos, três discentes em curso de mestrado/doutorado ou totalizar duas orientações finalizadas;

VII - frequentar pelo menos 50% as reuniões do Colegiado;

VIII - manter o Currículo Lattes atualizado;

IX - os docentes devem ser analisados para o credenciamento ou descredenciamento do Programa, no mínimo a cada dois anos. O credenciamento poderá ocorrer na mesma categoria ou mudando de categoria;

X - caberá à Coordenação acadêmica do Programa substituir o docente descredenciado, evitando descontinuidade na orientação ao(s) discente(s), devendo ser aprovado pela CEC e pelo Colegiado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O descredenciamento do Programa ocorrerá caso não sejam cumpridos os critérios acima citados.

## **Seção II**

### **Da Orientação**

**Art. 21.** Cada discente deve ter a orientação de um docente do Programa.

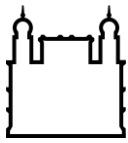
**Art. 22.** São atribuições do orientador:

I - orientar o(a) discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, supervisionar o(a) discente na execução de seu plano de estudos, bem como, assisti-lo na sua formação na área correspondente;

II - indicar, quando for o caso, para atender à necessidade da formação do discente, até dois coorientadores, pertencentes ou não ao quadro do Programa, sendo o orientador como responsável pela atividade de orientação. Esta indicação deve ser encaminhada à Seac, pelo orientador, antes do exame de Qualificação, casos excepcionais serão avaliados pela CEC;

III - supervisionar a assiduidade do discente no PPGBBS;

IV - presidir a defesa e exame de qualificação da dissertação ou tese por ele orientada. Em casos excepcionais, a presidência poderá ser assumida pelo coorientador, quando este for do Programa, pela coordenação ou vice-coordenação do PPGBBS;



V - assegurar a viabilidade para execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente;

VI - informar à CEC quando houver problemas relacionados com o cumprimento do plano de trabalho do discente, ou outros que julgar pertinentes e de interesse do Programa;

VII - comunicar a Coordenação acadêmica sobre o descumprimento, por parte do discente, das atividades acadêmicas propostas ou quaisquer outras condutas indevidas para efeito de apreciação e deliberação pela CEC e/ou Colegiado;

VIII - indicar, juntamente com seu orientando, as bancas examinadoras de exame de qualificação e ou defesas de dissertação e tese, evitando conflitos de interesses com membros, tais como: sócio, cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

**Art. 23.** Os resultados vinculados ao projeto do discente devem ser publicados tendo como autores o discente, ou egresso (ex-discente) e o orientador. Publicações em conjunto com o egresso devem ocorrer em até no máximo 05 (cinco) anos após a data da defesa. Os produtos da dissertação ou tese devem ser publicados em periódicos científicos qualificados, com fator de impacto *Journal Citation Reports* (JCR) do ano  $\geq 1.5$  ou de acordo com as instruções das normas CBIII da Capes.

**Art. 24.** O número mínimo e máximo de orientandos por docente em um quadriênio estabelecido pelo Colegiado em norma complementar a este Regulamento, de acordo com as orientações da Área.

**Art. 25.** A substituição de orientador pode ser solicitada tanto pelo discente quanto pelo orientador, devendo o orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa. No caso do discente ser bolsista do Programa, haverá necessidade da aprovação da agência de fomento. Esta mudança será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pela CEC e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

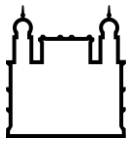
### **Seção III**

#### **Da Coorientação**

**Art. 26.** O docente orientador, em acordo com o discente, pode indicar até dois docentes coorientadores do trabalho de dissertação ou tese, interno ou externo ao PPGBBS. A coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira da Capes, para tal deverá ser encaminhada à Seac de acordo com o **art. 22**.

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de Doutor, há pelo menos 01 (um ano), pertencente ou não ao corpo docente do Programa.

§ 2º A coorientação deve ser justificada quanto as suas contribuições ao desenvolvimento do projeto do pós-graduando, com experiência complementar a do orientador,



visando, portanto, um acréscimo para a realização do projeto de dissertação/tese.

## **Seção IV**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 27.** O corpo discente do PPGBBS será composto por 03 (três) categorias:

I - regular;

II - visitante;

III - externo.

**Art. 28** Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela coordenação e previsto no Regulamento do Programa.

§ 1º Considera-se discente regular aquele selecionado por meio do processo seletivo do Programa, regularmente matriculado.

§ 2º Considera-se discente visitante aquele de outro Programa *Stricto Sensu* que está matriculado somente em disciplinas isoladas.

§ 3º Considera-se discente especial aquele que não tem vínculo com nenhum Programa *Stricto Sensu* e está matriculado em disciplinas isoladas.

**Art. 29.** O discente regular no PPGBBS deve cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão do docente orientador.

**Art. 30.** Os discentes do Programa devem eleger seus representantes, e respectiva suplência, para os cursos de Mestrado e de Doutorado; e indicar delegados discentes representantes de cada turma, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos no caso de discentes de Doutorado, por mais 1 (um) ano. As etapas desse processo eleitoral são estabelecidas em Norma Complementar a este Regulamento.

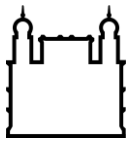
São atribuições dos representantes do PPGBBS:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - participar com voz e voto das reuniões colegiadas do Programa, tais como, Colegiado, CEC, Comissão de Bolsas, Grupos de Trabalho ou outras atividades estruturantes do Programa;

III - convocar a comissão para eleição de seus representantes;

IV - assistir os discentes quanto às suas demandas;



V- encaminhar as situações excepcionais para apreciação e deliberação pela CEC e Colegiado.

**Art. 31.** A concessão de bolsas é conduzida pela comissão de bolsa de estudo para esta finalidade, de acordo com os **arts. 16 e 17** e baseada nas regulamentações das agências de fomento e legislação vigente.

**Art. 32.** A Fiocruz tem instâncias de apoio ao discente, tais como: Centro de Apoio ao Discente (CAD), Associação de Pós-Graduandos (APG) dentre outras. As referidas instâncias de apoio são apresentadas em Norma Complementar a este Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### (DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR)

**Art. 33.** Os conteúdos curriculares do PPGBBS incluem as disciplinas e outros componentes curriculares:

§ 1º Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades programadas desenvolvidas em um período letivo, com frequência de oferta e carga horária fixada no respectivo currículo.

§ 2º Entende-se por componente curricular: cursos, atividades pedagógicas ou qualquer outro elemento para formação acadêmica, previsto na legislação vigente.

**Art. 34.** As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

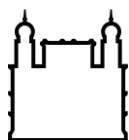
I - obrigatória;

II - eletiva.

§ 1º Considera-se disciplinas obrigatórias as que fazem parte do currículo do curso, sendo definidas pelo Programa como imprescindíveis para a formação dos discentes. O discente será matriculado em caráter compulsório nestas disciplinas.

§ 2º Considera-se disciplinas eletivas as que permitirão a complementação do currículo, sendo disponibilizadas com o objetivo de ampliar a formação do discente, sendo a matrícula de livre escolha do discente com anuência de seu orientador. As disciplinas transversais ofertadas pelo Campus Virtual da Fiocruz (página eletrônica do Programa), estão incluídas nesta categoria, bem como disciplinas ofertadas por outros PPGs.

**Art. 35.** As disciplinas devem ser ministradas em modalidade presencial ou não presencial, em conformidade com a legislação vigente. Estas podem ser oferecidas na forma de aulas teóricas, práticas e/ou outras atividades sob a supervisão dos seus docentes coordenadores.



A disciplina pode também ser ofertada através da modalidade de Educação a Distância de acordo com a legislação vigente.

**Art. 36.** Disciplinas eletivas devem ser ofertadas quando, pelo menos, 03 (três) discentes regulares do Programa estiverem matriculados. Quando a disciplina for ofertada no modo compartilhado com outros PPGs deverá haver no mínimo um discente do PPGBBS.

**Art. 37.** Após o período de matrícula em disciplina eletiva, o ingresso do discente pode ser solicitado até a data do seu início, com anuência do orientador e aprovação pela coordenação da disciplina.

**Art. 38.** Para aprovação nas disciplinas ministradas nos cursos de Mestrado e Doutorado será exigido do discente um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**Art. 39.** É facultado aos discentes do PPGBBS cursar disciplinas de outros PPGs de Pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela Capes, com anuência de seu orientador. Para a validação destes créditos a documentação deverá ser submetida à CEC.

**Art. 40.** É permitido que discentes de outros PPGs cursem disciplinas do PPGBBS, ficando a oferta de vagas e a seleção a cargo da coordenação de cada disciplina.

**Art. 41.** As disciplinas obrigatórias não poderão ser canceladas. O cancelamento da matrícula em disciplinas eletivas deve ser efetuado, antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

**Art. 42.** É facultado a coordenação de cada disciplina estabelecer o modelo de avaliação do rendimento apresentado pelos discentes.

**Art. 43.** O resultado da avaliação do rendimento discente de cada disciplina deve ser enviado à Seac pelo docente coordenador no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do término da disciplina.

**Art. 44.** Caberá a coordenação de cada disciplina obrigatória oferecê-la anualmente e/ou a disciplina eletiva a cada dois anos, conforme o **art. 20** deste Regulamento.

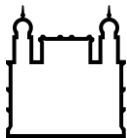
**Art. 45.** A carga horária das disciplinas deve ser convertida em número de créditos, na proporção de 15 (quinze) horas correspondente a 01 (um) crédito.

§ 1º A carga horária semanal máxima de uma disciplina é limitada a 02 (dois) créditos por semana, correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º A carga horária máxima de uma disciplina poderá ser de até 150 (cento e cinquenta) horas, correspondente a 10 (dez) créditos.

**Art. 46.** É admitida o uso de língua inglesa para atividades de formação acadêmica, exame de qualificação, defesa de dissertação e teses.





**Art. 47.** A Coordenação acadêmica deve, semestralmente, divulgar o conjunto das disciplinas ofertadas na página eletrônica do Programa.

## CAPÍTULO V

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 48.** O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos com a seguinte escala:

I - A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0);

II - B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5);

III - C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0);

IV - D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0 ou reprovação por falta).

**Parágrafo único.** O discente que obtenha o conceito D é considerado reprovado na disciplina.

## CAPÍTULO VI

### DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

**Art. 49.** O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado deve ser fixado em Chamada Pública de Seleção levando em consideração os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação comprovada através da disponibilidade dos orientadores, atendido nos **arts. 18 a 20**;

II - número de discentes egressos, desligamento ou conclusão do curso;

III - projetos de pesquisa em desenvolvimento pelos docentes;

IV - capacidade de instalações, equipamentos e recursos para a satisfatória execução das atividades de pesquisa e ensino;

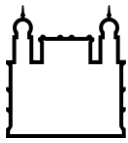
V - disponibilidade de bolsas de estudo.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA AOS CURSOS

#### Seção I

#### Da Admissão



**Art. 50.** Para inscrever-se na seleção do PPGBBS, o candidato deve seguir as instruções da chamada pública, edital, que orienta o processo seletivo.

**Parágrafo único.** O processo seletivo, para cada curso, será orientado pela Chamada Pública de Seleção elaborada pela Comissão de Seleção e Admissão, aprovada pelo Colegiado, disponível na página eletrônica do Programa.

**Art. 51.** O candidato que cometer fraude em qualquer etapa do processo seletivo será eliminado do certame.

**Art. 52.** As cotas de vagas por ações afirmativas estarão em conformidade com a regulamentação da Fiocruz que dispõe sobre o tema, bem como, a legislação em vigor.

**Art. 53.** Para o ingresso no Curso de Mestrado é exigido título de graduação e para o curso de Doutorado é exigido o título de mestre.

**Parágrafo único.** O mestrando poderá progredir para o curso de Doutorado, sem apresentar o título de mestre, de acordo com o **art. 64** deste Regulamento.

**Art. 54.** A seleção para o Mestrado do PGBBS constará de prova de língua inglesa ou comprovação de proficiência no idioma, reconhecido pelo país de origem; prova escrita de conhecimentos gerais; análise do currículo; análise do anteprojeto de dissertação e defesa oral do anteprojeto.

**Art. 55.** A seleção para o Doutorado do PGBBS é constituída de prova de língua inglesa ou comprovação de proficiência no idioma, reconhecido pelo país de origem; análise do currículo; análise do anteprojeto de tese e defesa oral do anteprojeto.

**Parágrafo único.** Discentes estrangeiros são aceitos no Programa em conformidade com a regulamentação da Fiocruz.

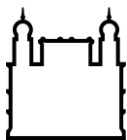
**Art. 56.** O potencial orientador do PPGBBS deve solicitar formalmente à CEC e ao Colegiado a transferência de discentes oriundos de outros PPGs, devidamente reconhecidos pela CAPES.

**Parágrafo único.** Não é garantida a concessão de bolsas de estudos aos discentes admitidos por transferência e os mesmos devem cumprir as exigências do PPGBBS, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

**Art. 57.** Os cursos de Mestrado e Doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação no Brasil.



§ 1º Os candidatos brasileiros devem apresentar diploma emitido por instituição reconhecida.

§ 2º Os candidatos estrangeiros devem apresentar os documentos exigidos no edital da chamada pública do Programa.

§ 3º A matrícula do candidato aprovado é condicionada à apresentação de documento comprobatório da conclusão do curso de graduação e de Mestrado para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

**Art. 58.** Os candidatos selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado para o PPGBBS deve efetuar a matrícula de acordo com as instruções descritas no edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** A matrícula dos discentes nos respectivos cursos deve ser renovada semestralmente, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa. Discentes que não efetuarem a matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico são desligados do Programa.

**Art. 59.** Cabe ao candidato, no ato da inscrição e/ou matrícula, apresentar toda a documentação exigida.

**Art. 60.** Caso sejam constatadas divergência e/ou insuficiência da documentação original apresentada entre aquela enviada digitalmente, o candidato não poderá efetuar a matrícula.

**Art. 61.** O discente admitido no Mestrado ou no Doutorado será matriculado de forma compulsória nas disciplinas obrigatórias do curso. E deve se matricular nas disciplinas eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido na grade de aulas do PPGBBS.

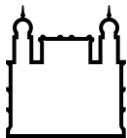
**Art. 62.** É vedada a matrícula simultânea em cursos de Pós-graduação *Lato* e/ou *Stricto Sensu* seja no IAM ou em outra instituição.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento de Matrícula e Prorrogação dos Cursos**

**Art. 63.** Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a anuência da CEC é permitido o trancamento de matrícula e/ou a prorrogação do curso.

§ 1º O período máximo de trancamento do curso poderá ser de até 06 (seis) meses para o Mestrado e de até 12 (doze) meses para o Doutorado. Não será concedido trancamento na vigência do período correspondente a 06 (seis) meses a partir do início do curso, ou, 06 meses que antecedem o seu término. Tratando-se de discente bolsista, a bolsa será suspensa durante o período de trancamento.



§ 2º O período de prorrogação de defesa pode ser de até 06 (seis) meses para o Mestrado e de até 12 (doze) para o Doutorado. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada para a CEC com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência da data prevista para a defesa da dissertação ou tese, em período regular. Tratando-se de discente bolsista, a bolsa será cancelada durante o período de prorrogação.

§ 3º A soma dos períodos de trancamento e prorrogação dos cursos não pode exceder um total de 06 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado. Portanto, a duração máxima para o curso de Mestrado é de 30 (trinta) meses. O período máximo para o curso de Doutorado é de 60 (sessenta) meses.

§ 4º Os afastamentos por licença maternidade (4 meses) e/ou licença médica, em caso de doenças infecciosas de acordo com a legislação vigente, não serem computados nos prazos máximos estipulados para conclusão dos cursos.

§ 5º O discente deve apresentar a solicitação de defesa nos termos e prazo estabelecidos em Norma Complementar a este Regulamento.

§ 6º Ao término do período do trancamento o discente deve solicitar a reativação da matrícula no prazo de 30 dias consecutivos, independente do prazo regular de matrícula. Caso não seja realizada o discente será desligado automaticamente do Programa.

## **Seção IV**

### **Licença Maternidade e Paternidade**

**Art. 64.** No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período do curso, será concedido à discente a licença maternidade, e ao discente a licença-paternidade. Neste caso, o pedido deve ser encaminhado para Seac com a certidão de nascimento ou de adoção da criança até 15 (quinze) dias corridos após o nascimento ou adoção.

§ 1º Se a discente for bolsista no caso de nascimento ou adoção de criança, pode solicitar prorrogação da bolsa por até 04 (quatro) meses de acordo com a legislação vigente.

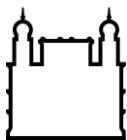
§ 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de afastamento pode ter início antes do parto, não podendo ultrapassar 04 (quatro) meses.

§ 3º O discente pode usufruir de licença-paternidade por um prazo de quinze dias consecutivos nos casos do nascimento ou adoção de criança.

## **Seção V**

### **Progressão de Mestrado para Doutorado**

**Art. 65.** Será permitida progressão do Mestrado para o Doutorado sem a Defesa



pública de dissertação. O mestrando candidato à progressão deve requerer à CEC a avaliação do pleito, que será referendado pelo Colegiado, considerando as seguintes condições:

I - ter completado os créditos mínimos exigidos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) para o Mestrado e ter obtido conceito A ou B em todas elas;

II - caso o candidato tenha sido aprovado em exame de qualificação do projeto de Mestrado, deverá submeter o projeto de Doutorado à outra banca examinadora composta por três docentes com título de doutor, indicados pelo Colegiado;

III - caso o candidato ainda não tenha realizado o exame de qualificação de Mestrado, deverá submeter o projeto de Doutorado para este exame, como estabelecido no **art. 72** desse Regulamento;

IV - ter pelo menos um artigo aceito ou publicado com resultado do projeto de Mestrado, sendo o discente o primeiro e o orientador último autor, em revista indexada na base JCR  $\geq 2$ ;

V - encaminhar o requerimento do pleito em até 16 meses após o início do curso de Mestrado, acompanhado do projeto de pesquisa para o Doutorado;

**Parágrafo único.** A progressão deve ser recomendada pelo orientador com a devida justificativa por escrito, sendo também aprovada pela CEC, pela banca examinadora do projeto de Doutorado e pelo Colegiado.

## Seção VI

### Do Desligamento

**Art. 66.** Será automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - deixar de realizar ou renovar sua matrícula;

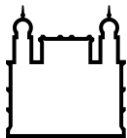
II - obtiver 03 (três) conceitos “C” na mesma ou em disciplinas distintas durante o curso;

III - obtiver 02 (dois) conceitos “C” e um “D” em disciplinas;

IV - obtiver mais de um conceito “D”;

V - não requerer nova matrícula, no prazo de 30 dias consecutivos, após término do período do trancamento, independente do prazo regular de matrícula;

VI - descumprir o prazo estabelecido para a qualificação ou for reprovado no exame de qualificação do projeto por 02 (duas) vezes;



VII - não defender a dissertação/tese dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

VIII - cometer quaisquer infrações, fraudes, incluindo plágio, durante o curso.

§ 1º O discente uma vez desligado do curso, por decisão do Colegiado, só poderá reingressar no Programa mediante a aprovação em novo processo seletivo.

§ 2º O discente desligado assumirá obrigações legais condicionadas ao órgão financiador da bolsa de estudo, estando sujeito às penalidades estabelecidas pela Agência de Fomento.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 67.** O curso de Mestrado possui duração regular mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos. E o curso de Doutorado, duração regular mínima de 02 (dois) anos e máxima de 04 (quatro) anos, ambos em regime de carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 68.** A conclusão do curso dependerá do desempenho nas atividades acadêmicas, avaliado pelo rendimento escolar nas disciplinas cursadas e demais atividades acadêmicas; aprovação no exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese. A carga horária total mínima para o curso de Mestrado é de 1.500 (mil e quinhentas) horas e 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas para o Doutorado:

I – no Mestrado, o número mínimo de créditos para titulação deve ser de 100 (cem) créditos, assim distribuídos:

a) em disciplinas: 20 (vinte) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas;

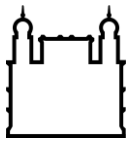
b) em outras atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso, conforme **art. 67**: 04 (quatro) créditos, sendo pelo menos, 1 (um) crédito correspondente, obrigatoriamente, à participação em 10 (dez) no Centro de Estudos ofertados exclusivamente pelo IAM;

c) na Defesa de dissertação: 76 (setenta e seis) créditos.

II - no Doutorado, o número mínimo de créditos para titulação é de 192 (cento e noventa e dois) créditos, assim distribuídos:

a) em disciplinas: 23 (vinte e três) créditos, sendo 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas;

b) em outras atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso, conforme o **art. 67**: 09 (nove) créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente, obrigatoriamente, à participação em



10 (dez) Centro de Estudos ofertados exclusivamente pelo IAM;

c) na Defesa de tese: 160 (cento e sessenta) créditos.

§ 1º O estágio docência é obrigatório para doutorandos bolsistas da Capes e opcional para qualquer outro discente dos cursos de Mestrado ou Doutorado, não sendo atribuídos créditos para esta atividade.

§ 2º O discente estará apto à defesa de dissertação ou tese após cumprimento do total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 3º A critério do discente e com a anuência do seu orientador, os créditos atribuídos às outras atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso, citados no **art. 70** poderão ser cumpridos com disciplinas eletivas, exceto o crédito referente à atividade de participação no Centro de Estudos do IAM.

## Seção I

### Do Sistema de Créditos

**Art. 69.** A carga horária de cada disciplina será expressa em número de créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividade teórica e/ou prática.

**Parágrafo único.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao discente que obtiver no mínimo o conceito “C”.

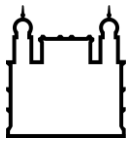
**Art. 70.** Os créditos obtidos em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* podem ser revalidados em até 04 (quatro) anos a partir da data de encerramento da disciplina, por solicitação formal à CEC.

§ 1º créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de PPGs, regulamentados pela Capes, em período anterior ao ingresso no Programa podem ser aceitos, desde que o discente já tenha concluído o curso de Graduação e que as disciplinas estejam articuladas com o tema da área CBIII, mediante apreciação da CEC.

§ 2º Os créditos obtidos pelos discentes no Mestrado do PPGBBS, exclusivamente, às disciplinas obrigatórias podem ser revalidados pela Coordenação Acadêmica para o curso de Doutorado, após apreciação e análise das disciplinas ofertadas pelo Programa, dentro de um período de até 04 (quatro) anos após a conclusão do curso de Mestrado.

**Art. 71.** A juízo da CEC, poderão ser atribuídos até 04 (quatro) créditos ao discente de Mestrado e 09 (nove) créditos ao discente de Doutorado por atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso, conforme Norma Complementar a este Regulamento.

**Parágrafo único.** É obrigatória a participação do discente em pelo menos 10 (dez)



sessões do Centro de Estudos do IAM sendo concedido 01 (um) crédito para cada 10 (dez) sessões, com limite máximo de 02 (dois) créditos.

## **Seção II**

### **Da Titulação**

**Art. 72.** O título de mestre ou de doutor pode ser obtido após o cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Considera-se dissertação de Mestrado o documento científico resultante de trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado, e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, visando o desenvolvimento acadêmico, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Considera-se tese de Doutorado o documento científico resultante de trabalho supervisionado de investigação científica ou tecnológica que represente uma contribuição original em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, visando o desenvolvimento acadêmico de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

**Art. 73.** Como parte do Regime Didático-Científico, para obtenção do título de Mestre ou Doutor, torna-se necessária também a aprovação nas seguintes etapas:

I - exame de qualificação;

II - seminário de acompanhamento/Jornada Científica do IAM;

III - defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 1º O exame de qualificação deve ocorrer no prazo máximo regular de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula, para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, e seguir as orientações da Norma Complementare a este Regulamento.

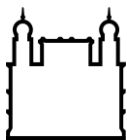
§ 2º A participação no Seminário de acompanhamento/Jornada Científica do IAM é obrigatória para os docentes de Mestrado e Doutorado no ano que antecede a defesa de dissertação ou tese.

§ 3º A defesa da dissertação ou tese deve ocorrer no prazo máximo regular de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula, e seguir a orientação da Norma Complementar a este Regulamento.

**Art. 74.** A avaliação do exame de qualificação deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

I - aprovada;





II - reprovada.

§ 1º A não aprovação no exame de qualificação implicará na realização de um novo exame no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido pela banca ou uma nova reprovação, resultará no desligamento do discente do curso, não cabendo recurso, seja do próprio discente ou do orientador, contra a decisão da banca examinadora.

§ 3º O exame de qualificação pode acontecer em sessão aberta quando necessário e solicitado pelo orientador a CEC.

**Art. 75.** A avaliação das dissertações ou teses deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

I - aprovada;

II - aprovada condicionada a modificações;

III - reprovada.

§ 1º No caso de aprovação, sem modificações sugeridas, o documento em sua versão final deve ser encaminhada à Seac no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a defesa, para divulgação em seu formato atual.

§ 2º No caso de aprovação condicionada a modificações a serem realizadas, estas devem constar na Ata da defesa e se enquadrada nas seguintes categorias:

I - Com pequena revisão sugerida pela banca examinadora, o documento em sua versão final, reavaliado e aprovado pelo orientador, deve ser encaminhado à Seac em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, após a defesa.

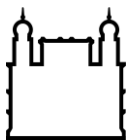
II - com maiores modificações sugeridas pela banca examinadora, o documento será novamente analisado pela mesma banca examinadora, podendo ser aprovado ou reprovado. No caso de aprovado, o documento em sua versão final deve ser encaminhado à Seac em até 105 (cento e cinco) dias corridos, após a defesa.

§ 3º O(a) discente será considerado reprovado e desligado do Programa nas seguintes condições:

I – reprovado na defesa;

II – quando a aprovação for condicionada a modificações e não cumprir as exigências feitas pela banca;

III – quando não cumprir o prazo estabelecido para entrega da versão final revisada.



§ 4º O(a) discente, em situação de reprovação, desligado ou não concluinte, terá direito a receber histórico com notas e créditos obtidos nas disciplinas do curso.

§ 5º A defesa de dissertação ou tese pode acontecer em sessão fechada quando necessária e solicitada pelo orientador à CEC.

**Art. 76.** Após aprovação na defesa a entrega da versão final da tese ou dissertação deverá seguir as etapas descritas no fluxograma disponível na página eletrônica do Programa.

## CAPÍTULO IX DAS QUESTÕES ÉTICAS

**Art. 77.** O PPGBBS está comprometido em evitar que os conflitos de interesses, reais ou potenciais, venham intervir no desempenho de suas atividades.

I - configura-se conflito de interesses a participação em processos seletivos em que o orientador, o discente ou o candidato a vaga seja seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

II - configura-se conflito de interesses a participação como membro de banca de exame de qualificação, defesa de dissertação/tese ou em processo seletivo em que o orientador, discente ou candidato a vaga seja seu sócio, membro da equipe do projeto a ser avaliado ou coautor do artigo apresentado para cumprimento de requisito para defesa de tese.

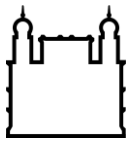
**Art. 78.** A Ouvidoria da Fiocruz atua como um canal de comunicação para fornecer informações e receber relatos de irregularidades do corpo discente, docente e o corpo técnico do Programa (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>).

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 79.** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela CEC e deliberados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 80.** O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** A alteração far-se-á por decisão de, pelo menos, 2/3 do Colegiado ou por decisão de norma superior.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**  
Instituto Aggeu Magalhães

**Regulamento atualizado pelo Colegiado de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia em Saúde em 19/06/2024.**